

ESTATUTO SOCIAL

DA FEDERAÇÃO DE MINISTROS EVANGÉLICO INTERDENOMINACIONAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A FEDERAÇÃO DE MINISTROS EVANGÉLICO INTERDENOMINACIONAL DO BRASIL, também designada pelo simplesmente pelo seu nome de fantasia: COMEI BRASIL, é uma Organizações Religiosa Evangélica de Representação dos Ministros de Confissão Religiosa e das Igrejas Evangélica na Forma da Lei, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, que se rege por este Estatuto, pela Declaração de Fé e pelas Disposições legais que lhe sejam aplicáveis. A entidade doravante denominada neste estatuto, simplesmente, de “COMEI BRASIL”. Com sede nacional à Rua 418 nº. 224 Bairro: Conj. São Cristóvão, CEP 60866-520 e foro em Fortaleza – Estado do Ceara.

§ Único: O COMEI BRASIL, como Órgão de Atividade Religiosa e um Departamento do Conselho Estadual de Capelania e Assistência Religiosa, registrado com CNPJ nº 10.620.091/0001-11. O COMEI BRASIL, tem toda autonomia de Funcionamento, com sua Diretoria que se rege por seu Estatuto, Regimento Interno e Declaração de Fé dentro de toda Disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 2º - O COMEI BRASIL, reconhece como suprema autoridade somente Jesus Cristo e, para seu governo, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta rege-se pela Bíblia Sagrada, adotando para orientação de seus membros o “Código de Ética”, os “Artigos de Fé” e podendo elaborar “Regimento Interno”, tendo por finalidade:

I. Estabelecer e desenvolver relações fraternais entre os ministros evangélicos no território nacional, testemunhando a unidade do Corpo de Cristo, observando sempre o evangelho de Nosso Jesus Cristo, a constituição Federal e Legislações ordinárias;

II. Reunir Periodicamente os Pastores e Ministros em café da manhã ou outros tipos de reunião para confraternizarem-se visando sempre à edificação ministerial

III. Oferecer apoio, suporte e treinamentos e promover encontros, seminários e conferencias em todo território nacional objetivando os fins propostos por essa Federação, visando aos seus membros uma melhor qualificação e desempenho nas suas atribuições ministerial,

IV. Servir de plataforma para Promoções de Trabalhos e ações cooperativos nas áreas de evangelização, de missões, de educação, de sociabilidade, de ação social, e comunicação social em todo território nacional, e o apoio às igrejas em suas necessidades de crescimento e edificação, em franca cooperação com as igrejas afiliadas.

V. Exercer entre os diversos grupos evangélicos, bem como perante a cidade e seus governantes, um papel de formação, representação e ação de cidadania tais como Atividades de natureza ação social, de moral, Psicológica, educacional e jurídica sempre através de convênios firmados entre o COMEI BRASIL e outras Instituições Governamentais ou Não expressamente para fins sociais e educacionais.

VI. Promoção de evento que envolvam diretamente os pastores, ministros e líderes das igrejas em datas especiais como:

- I. Macha pela Paz por Jesus
- II. Dia da Bíblia
- III. Dia dos Evangélicos
- IV. Dia do Ministro do Evangelho (Pastor)
- V. E outras datas especiais

VII. Promoção de Conferencia de caráter cultural, profissional e de outras áreas que possam interessar ao meio evangélico, aos membros e familiares.

VIII. Representam todos os seus membros junto às diferentes instituições, órgãos governamentais e agências de notícias.

IX. Ser uma voz Profética, pronunciando - se nas grandes questões e acontecimentos locais e nacionais.

§ Único: O COMEI BRASIL, não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o COMEI BRASIL, atenderá a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, interna ou externamente.

Artigo 4º - O COMEI BRASIL, elaborar seu Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, o COMEI BRASIL, organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno.

DAS IGREJAS ASSOCIADAS: ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo. 6º - A Federação é constituída pelas Igrejas Evangélica Sede, Associações Evangélica, Convenção, ou Instituição Religioso de Representação de Igrejas. Em todo o território nacional do brasil como afiliadas que com ela cooperam.

Artigo. 7º - Podem ser arroladas como Igrejas associadas da Convenção, as igrejas de qualquer denominação devidamente constituídas; Associações Evangélica, Convenção, ou Instituição Religioso de Representação de Igrejas:

que aceitam as Sagradas Escrituras como única regra de fé e prática e reconhecem como fiel o conteúdo da Declaração de Fé, Código de ética e dos documentos oficiais e aprovados em Assembleia da federação que definem princípios e práticas da Convenção e; que afirmam seu propósito de contribuir moral, espiritual e financeiramente para a execução dos trabalhos da Convenção; que pedem seu arrolamento nos termos do Regimento Interno.

§1º - A Convenção reconhece como princípio denominacional, a doutrina de Jesus Cristo na essência da BIBLIA SAGRADA, a autonomia das igrejas filiadas cooperantes.

Artigo. 8º - As Igrejas que não desejarem continuar como associadas da Convenção, poderão pedir demissão ou desligamento na assembleia geral. Poderão na assembleia geral, entretanto, ser excluídas como associadas da Convenção as igrejas que comprovadamente deixem de cumprir as disposições do artigo 7º do presente Estatuto.

§1º - Qualquer igreja julgando-se lesada no seu direito de associada, poderá recorrer a assembleia geral da Convenção.

§ 2º - No desligamento das igrejas associadas, desligadas, excluídas ou demitidas não poderão reclamar a devolução de quaisquer contribuições feitas à Convenção.

§ 3º - após o desligamento da igreja associada, excluídas ou demitidas a mesma no período de 14 dias devesse devolver o Alvara de Funcionamento Ministerial da Igreja Sede e Congregações e Os ministros desligados ou que perderem sua condição de membro, deverão devolver as credenciais de Membros Filiados à Federação, e a Remoção de todas as Imagens nos Banner ou Placa da Igreja com Logo Marca da Federação relacionada que identifique que a Igreja está filiada à Federação após o seu Desligamento.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - O COMEI BRASIL, compõe-se de ministros evangélicos, crentes no senhor Jesus Cristo, de ambos os sexos, sem distinção de cor, idade,

nacionalidade, raça, condição social, igreja e denominação, que creiam nos fundamentos e conteúdos essenciais da fé cristã e vivam os princípios éticos deixados pelo senhor Jesus Cristo. Distinguidos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores - aqueles que assinaram a Ata da Constituição do Conselho de Ministros;
- II. Efetivos - membros, em plena comunhão, de qualquer igreja evangélica, que preencham os requisitos explicitados no Artigo 13º.

Dos Direitos dos Associados Efetivos

Artigo 10º - São direitos dos Associados Efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias:

- I. Participarem das assembleias gerais da Convenção através de representantes por elas credenciados, podendo votar e serem votados para cargos e funções;
- II. Fazerem uso da palavra para propor e expor suas opiniões;
- III. Convocar a realização de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 16 e 17;
- IV. Defenderem-se perante a assembleia geral de qualquer acusação que lhes seja feita;
- V. Participar de atos solenes ou comemorativos;
- VI. Receberem todas as informações sobre o trabalho feito no âmbito da Convenção;
- VII. Buscarem apoio junto à Convenção em casos de conflitos, dificuldades doutrinárias e administrativas.
- VIII. A qualquer tempo, solicitar o desligamento da associação.

Dos Deveres dos Associados Efetivos

Artigo 11º. - São deveres dos Associados Efetivos:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria, das Assembleias Gerais ou seus prepostos;
- III. Contribuir fiel e regularmente com o Plano de Sustento Financeiro da Convenção;
- IV. Informar à secretaria do Conselho de Ministros quaisquer alterações quanto ao seu nome, seu endereço e outras;
- V. Aceitar os cargos para os quais sejam eleitos ou convocados para servirem ao Conselho de Ministros, dos quais só poderá eximir-se em caso de impossibilidade justificada;
- VI. Zelar pelo bom nome da Convenção e concorrer para seu progresso, observando o contido no “caput” do artigo 7º;
- VII. Proteger e defender o patrimônio, participando do levantamento de ofertas missionárias da Convenção;
- VIII. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação

Artigo 12º - da obrigatoriedade na Participação dos Eventos oficiais do COMEI BRASIL;

§1º - Santa Ceia da Comunhão realizada mensal, sorteio das igrejas em dezembro de cada ano;

§2º - Encontro Geral Bimestral, realizada a cada dois meses de Cada Ano;

§3º - SIMPAC – Seminário linterdenominacional de Ministros Princípio Aperfeiçoamento e Crescimento, realizada anualmente no mês de janeiro de cada ano;

§4º - Convenção Nacional, realizada anualmente no mês de Julho de cada ano;

§5º - Batismo Coletivo, realizado nos meses de Abril e Novembro da Cada Ano;

§6º - Congresso de Líder, realizado no mês de Maio da Cada Ano;

§7º - Congresso de Jovens (CONAJI), realizado no mês de Setembro da Cada Ano;

§8º - Congresso de Mulheres (CONAMI), realizado no mês de Outubro da Cada Ano;

§9º - Congresso de Homens (CONAHI), realizado Anualmente em Cada Ano;

§10º - Congresso de Missões (CONAHI), realizado Anualmente em Cada Ano;

DA ADMISSÃO DOS MEMBROS ASSOCIADO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Da Admissão dos Associados Efetivos

Artigo 13º - Adquirem a condição de membros os ministros evangélicos que tiverem sua admissão aprovada pela diretoria do comei por recomendação previa da comissão de ética e disciplina, e que for apresentado por escrito ao comei por um membro já devidamente cadastrado, integrante da Federação. Admissão dos Associados Efetivos, se dará após obedecidas as seguintes condições pelo pretendente:

- I. O membro Ministro deverá apresentar as certidões criminal e civil, com a Recomendação de um Membro ativo, sua credencial ou carta de recomendação fornecida pela sua Igreja;
- II. O associado poderá ser Bispo (a), Pastor (a), Reverendo, Evangelista, Presbítero, Diácono (isa), Missionário (a), Obreiro (a), Cooperador (a), Auxiliar da Palavra.
- III. Esteja em plena comunhão com sua igreja e aceite andar conforme o Código de Ética e Artigos de Fé do COMEI;

IV. Esteja no exercício de suas funções eclesíásticas ou licenciado temporariamente por justo motivo, ou ainda, aposentado, desde que em plena comunhão com sua igreja;

V. Ser apresentado e recomendado por um Associado Efetivo, em gozo de seus direitos estatutários;

VI. Ter um bom testemunho na sociedade.

§1º - A proposta de admissão de Associado Efetivo será analisada pela Diretoria, podendo ser aprovada ou recusada pela Diretoria. A aprovação ou recusa será baseada em critérios objetivos, notadamente a adequação ao que está disposto no Regimento Interno e nos Artigos de Fé. Se deferido será reconhecido como membro em reunião fraterna realizada periodicamente.

§2º - Em caso de recusa de sua admissão, o pretendente poderá encaminhar recurso à Assembleia Geral.

Do Desligamento e Exclusão dos Associados

Artigo. 14º - A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto constitui justa causa para a aplicação aos associados de qualquer categoria das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura;

III - suspensão;

IV - Exclusão.

§ 1º - As penas disciplinares previstas neste artigo serão aplicadas de acordo com o princípio da proporcionalidade, de acordo com a gravidade da falta cometida, observado o disposto nos artigos 14 e seus incisos do Regimento Interno do COMEI BRASIL.

a) As penas de advertência, censura e suspensão serão impostas pela Diretoria, ouvido, previamente, o interessado.

b) A Diretoria, mediante parecer fundamentado, poderá recomendar à Assembleia Geral a exclusão do associado que deixar de cumprir alguma das disposições deste Estatuto ou cujo comportamento se revelar incompatível com a manutenção de sua condição de associado.

§ 1o - A Assembleia Geral deverá apreciar a recomendação da Diretoria no prazo máximo de 30 – (trinta) dias, decidindo pela exclusão mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros ou rejeitando a recomendação de exclusão.

§ 2o – Após ser notificado da decisão favorável da Assembleia Geral quanto à sua exclusão, assiste ao associado o direito de recorrer da decisão, no prazo de 15 – (quinze) dias para a Assembleia Geral.

§ 3o – A Assembleia Geral poderá reformar a decisão quanto a exclusão do associado, mediante deliberação também de sua maioria absoluta.

§ 4o – O desligamento do associado poderá acontecer à pedido do mesmo, por mudança de domicílio, Motivo Pessoal ou em caso de morte.

COMEI BRASIL

Bispo. Antonio Francisco de Oliveira
Diretor Presidente

